



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**EDITAL ESDEP Nº 03/2024 (Retifica o Edital 01/2024)**

2º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fulcro no § 2º do Art. 10, da Resolução CSDPE nº 79, de 06 de fevereiro de 2023 e, em cumprimento ao constante na Resolução CSDPE/RR nº 78, de 22 de novembro de 2022:

Considerando o disposto na Resolução CSDPE/RR nº 78, de 22 de novembro de 2022;

Considerando que as teses devem ser decididas por amostra representativa das Defensoras e dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor .

RESOLVE tornar público o presente Edital, o qual RETIFICA as regras para apresentação e aprovação das propostas de teses institucionais (Capítulos I e II do Edital 01/2024), em conformidade com a Resolução CSDPE/RR nº 78, de 22 de novembro de 2022, com o seguinte teor:

**I - DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO**

Artigo 1º. As propostas serão discutidas e deliberadas no II Encontro Anual que ocorrerá no dia **21.06.2024**, exigindo-se o quórum de **4/5 (quatro quintos)** dos presentes para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atividade, admitida a representação por meio de procuração.

**II - DAS APRESENTAÇÕES E DELIBERAÇÕES DAS PROPOSTAS DE TESES**

Artigo 2º. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento:

I. O(a) proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II. Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III. Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV. A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o Encontro seguinte;

V. Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os(as) Defensores(as) que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo (a) Diretor (a) da Escola Superior da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais;

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada conforme decisão de **dois terços** dos presentes.

Boa Vista-RR,

(data e assinaturas eletrônicas)

Lenir Rodrigues

Diretora-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 10/06/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0580855** e o código CRC **CB2A6F3D**.